

CONCURSO PÚBLICO

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL

(CP000521)

Caderno de Encargos

Março de 2021

PARTE II

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do contrato consiste na locação dos equipamentos para construção civil com e sem manobrador e discriminados no **anexo I** ao presente caderno de encargos.
2. Os equipamentos objeto de locação deverão ser disponibilizados com os respetivos operadores que deverão ser detentores das qualificações necessárias para a sua condução.
3. O adjudicatário deverá fornecer o combustível, bem como os materiais de desgaste e os consumíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos.
4. As quantidades constantes da listagem que constitui o anexo I ao presente caderno de encargos são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva utilização, podendo cada um daqueles equipamentos ser locado por um número de horas inferior ou superior ao ali constante, o mesmo ocorrendo relativamente ao respetivo transporte, desde que o valor total da adjudicação definido na cláusula 3.ª deste caderno de encargos não seja excedido.

Cláusula 2.ª

Prazo

1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou até a locação atingir o valor de € 360 000,00 (trezentos e sessenta mil euros), sem o IVA, consoante a situação que se verifique primeiro.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para disponibilização dos equipamentos objeto de locação, sempre após a publicitação do contrato no sítio da Internet dedicado aos contratos públicos.
3. No caso de no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula o valor da locação não atingir € 360 000,00 (trezentos e sessenta mil euros), sem o IVA, o contrato será prorrogado por igual período de 12 (doze) meses, até ao limite de 36 (trinta e seis) meses.

4. Na situação prevista no número anterior, o valor total da locação nunca poderá ultrapassar o montante definido no número 1 da presente cláusula.
5. Independentemente de justa causa, a entidade adjudicante poderá, a todo o tempo, denunciar o contrato, por qualquer meio escrito, com a antecedência de 30 dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela locação dos equipamentos identificados no **anexo I** a este caderno de encargos durante o número de horas ali definido, incluindo o respetivo transporte, é de € 360 000,00 (trezentos e sessenta mil euros), sem o IVA.
2. Os preços máximos que a entidade adjudicante admite pagar por hora de locação e pelo transporte dos equipamentos são os definidos no anexo I a este caderno de encargos, que não incluem o IVA.
1. Os preços bases unitários foram aferidos em resultado de uma consulta preliminar feita ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35º - A do CCP, a qual está disponível para consulta dos interessados que venham, no respetivo procedimento, a requerê-la.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução das prestações objeto do contrato, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário os preços por hora de locação e pelo transporte dos equipamentos constantes da proposta adjudicada, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago nos termos e condições definidos na cláusula seguinte.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. A faturação respeitante ao contrato far-se-á no final de cada período de disponibilização dos equipamentos à entidade adjudicante, com base nas folhas de trabalho do equipamento elaboradas pelo adjudicatário e visadas pelos serviços da entidade adjudicante.
2. Da fatura deve constar a identificação do número de processo indicado na notificação da adjudicação (**CP000521**), o número de viatura e correspondente matrícula.

CP000521 (CONCURSO PÚBLICO PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL)_Caderno de encargos

3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a data em que a entidade adjudicante tiver recebido a fatura.
4. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal e a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.
6. Serão deduzidas, no pagamento dos fornecimentos, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas ao adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Principais do adjudicatário

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fazer deslocar os equipamentos objeto de locação para os locais do concelho de Cascais que lhe forem indicados pela entidade adjudicante no prazo definido neste caderno de encargos;
- b) Obrigação de faturar apenas as horas de trabalho efetivo, não sendo considerados os tempos de deslocação, nem tempos de paragem para operações de manutenção ou de reparação;
- c) Obrigação de comunicar à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento das obrigações que assumiu com a celebração do contrato;
- d) Obrigação de garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos objeto de locação e a substituição célere dos mesmos em caso de avaria durante a execução dos trabalhos, nos termos definidos neste caderno de encargos;

- e) Obrigação exclusiva de assunção da integral responsabilidade quanto ao pessoal por si empregue na prestação dos serviços, à sua aptidão profissional para trabalhar com a categoria de veículo locado e à sua disciplina;
- f) Obrigação de cumprir as prescrições mínimas de segurança para utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho estabelecidas no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 5 de fevereiro;
- g) Obrigação de retirar da prestação de serviços, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da entidade adjudicante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador, designadamente menos probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da entidade adjudicante, ou de terceiros;
- h) Obrigação de garantir a utilização do mesmo tipo de equipamentos simultaneamente na mesma obra ou em obras diferentes.

Cláusula 7.ª

Prazo, local de entrega e transporte dos equipamentos

1. Os equipamentos deverão ser disponibilizados pelo adjudicatário e colocados nos locais do concelho de Cascais que lhe forem indicados pela entidade adjudicante na correspondente Nota de Encomenda (Pedido de Fornecimento do Serviço) no prazo mínimo de 12 (doze) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de cada uma das solicitações que ao adjudicatário forem dirigidas pela entidade adjudicante, as quais serão realizadas por escrito.
2. O transporte dos bens objeto de locação que não possam circular na via pública será efetuado pelo adjudicatário, que também levará a efeito a respetiva descarga e realizará o carregamento e transporte de retorno dos mesmos, sendo também da responsabilidade do adjudicatário a deslocação até aos locais definidos pela entidade adjudicante dos bens que possam circular na via pública.
3. A disponibilização dos bens objeto de locação deverá ser efetuada durante o prazo de execução do contrato à medida que a entidade adjudicante o solicite ao adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Conformidade e operacionalidade dos equipamentos

Os bens objeto de locação deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dotados de todo o material de apoio, do combustível e dos consumíveis necessários ao seu funcionamento.

Cláusula 9.ª

Substituição de equipamentos e dos respetivos operadores

CP000521 (CONCURSO PÚBLICO PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL)_Caderno de encargos

1. Caso a entidade adjudicante venha a constatar que os equipamentos disponibilizados não cumprem os requisitos definidos no presente caderno de encargos ou se verifiquem, de modo comprovado, situações de inadaptação ou incapacidade dos operadores, determinará que o adjudicatário proceda à sua substituição, fixando-lhe um prazo para o efeito.
2. Se as situações referidas no número anterior se refletirem na qualidade dos trabalhos executados, a entidade adjudicante ordenará que o adjudicatário refaça o trabalho indevidamente executado.
3. O adjudicatário deverá proceder às substituições referidas no n.º 1 da presente cláusula e aos trabalhos mencionados no número anterior no prazo que para o efeito lhe for fixado pela entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Manutenção dos equipamentos

1. A manutenção preventiva e a reparação dos equipamentos serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, que deverá assegurar a verificação periódica e a manutenção dos mesmos durante o seu período de utilização, de modo a que aqueles satisfaçam os requisitos mínimos de segurança constantes dos artigos 10.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.
2. A entidade adjudicante compromete-se a facilitar a ação do serviço técnico do adjudicatário neste tipo de intervenções.
3. Os tempos de paragem necessários para a reparação das avarias que impeçam o normal funcionamento dos equipamentos não deverão ser faturados pelo adjudicatário à entidade adjudicante.
4. Os equipamentos deverão ser reparados no período máximo de 2 (duas) horas a contar do momento em que ocorreu a avaria.
5. Em caso de impossibilidade de reparação no período definido no número anterior, o adjudicatário deverá substituir o equipamento por outro igual ou equivalente no período máximo de 6 (seis) horas a contar do momento em que ocorreu a avaria.

Cláusula 11.ª

Contratos de Pessoal

Findo o presente contrato, por caducidade, denúncia, resolução ou revogação, o destino do pessoal empregado ou contratado pelo Adjudicatário e as consequências emergentes dos contratos de

trabalho e/ou prestação de serviços celebrados para cumprimento das obrigações decorrentes do presente procedimento, são da sua única e exclusiva responsabilidade.

Cláusula 12.ª

Habilitações dos manobreadores/condutores

Atendendo a que os equipamentos objeto de locação são equipamentos automotores, os respetivos manobreadores / condutores deverão, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, ser detentores das habilitações necessárias para a sua condução, designadamente de formação profissional de condutor / manobreador e, nos casos em que seja legalmente exigível, de carta de qualificação de motorista adequada à viatura que conduz.

Cláusula 13.ª

Horário de Trabalho

1. O adjudicatário compromete-se a respeitar e a fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de horário de trabalho do pessoal motorista afeto à prestação dos serviços.
2. O adjudicatário compromete-se ainda a cumprir o disposto nas convenções coletivas de trabalho do seu pessoal empregado, mormente, na prestação dos serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 14.ª

Segurança e Saúde no Trabalho

1. O adjudicatário fica sujeito às disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, bem como a outros intervenientes temporária ou permanentemente na prestação de serviços objeto do presente procedimento, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na prestação de serviços e prestar-lhes a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

Cláusula 15.ª

Responsabilidade por danos

1. O adjudicatário responderá pelos danos decorrentes da utilização dos equipamentos objeto de locação, designadamente pelos ocasionados por vícios e falhas mecânicas dos mesmos e por aqueles que sejam da responsabilidade do respetivo operador.

2. A entidade adjudicante não responderá pelos danos que os equipamentos locados sofram durante a execução das obras ou nos períodos em que permaneçam nos locais onde aquelas decorram, que são exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário.

Cláusula 16.^a

Obrigações relativas aos manobradores / condutores e seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas aos manobradores / condutores dos equipamentos a disponibilizar, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável designadamente a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes obrigando-se o adjudicatário a subscrever e manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas na legislação aplicável.
2. Todas as apólices de seguro e suas eventuais franquias previstas, constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
3. Os seguros previstos no presente contrato em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Adjudicatário.

Cláusula 17.^a

Documentos a apresentar pelo adjudicatário

1. No prazo de 5 (cinco) dias contados da data assinatura do contrato, o adjudicatário deverá entregar à entidade adjudicante os seguintes documentos:
 - a) Listagem dos equipamentos a disponibilizar no âmbito do contrato a elaborar de acordo com o modelo que constitui o **anexo II** ao presente caderno de encargos;
 - b) Cópia dos documentos comprovativos da realização das ações de verificação e manutenção dos equipamentos legalmente previstas;
 - c) Listagem dos manobradores / condutores a afetar à execução do contrato a elaborar de acordo com o modelo que constitui o **anexo III** ao presente caderno de encargos;
 - d) Cópia dos documentos comprovativos das habilitações dos manobradores / condutores dos equipamentos a disponibilizar, designadamente, **certificado de aptidão profissional do operador do equipamento e da** carta de qualificação de motorista;
 - e) Cópias das apólices de seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil.
2. Sempre que o adjudicatário pretenda substituir algum dos equipamentos ou dos manobradores / condutores constantes das listagens a que se referem, respetivamente, as alíneas a) e c) do

CP000521 (CONCURSO PÚBLICO PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL)_Caderno de encargos

número anterior, deve desse facto informar a entidade adjudicante, devendo para o efeito remeter-lhe aquelas listagens devidamente atualizadas

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:
 - a) Ser apresentada à entidade adjudicante pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II

PENALIDADES CONTRATUAIS, RESOLUÇÃO, SITUAÇÕES IMPREVISTAS E CASOS DE FORÇA MAIOR

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária nos seguintes termos:
 - a) 2% do preço contratual pelo atraso até 2 (duas) horas na disponibilização dos equipamentos;
 - b) 5% do preço contratual por qualquer atraso na disponibilização dos equipamentos que ultrapasse o definido na alínea anterior;
 - c) 2% do valor do contrato pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações do mesmo resultantes.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.

4. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pela entidade adjudicante não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.
3. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular cumprimento da prestação de serviços, deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante através do gestor do contrato conforme cláusula 12ª deste caderno de encargos.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

Cláusula 22.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A existência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como, no mais curto espaço de tempo possível, o adjudicatário deverá indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento.

5. Constitui obrigação do Adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 23.^a

Sigilo

1. O adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 24.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Gestor do contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as Partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, do qual se possa obter recibo, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário

2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Documentos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e na restante legislação complementar.

Anexo I
(Preços base unitários)

Locação de Equipamentos para Construção Civil Com Manobrador

Art.	Designação	Uni.	Quantidade	Preço unitário
1	Locação de equipamentos para a construção civil, com operador, de segunda a sexta-feira, entre as 07:00 e as 20:00 horas			
1.1	Cilindro pneus (11,5t<Peso operacional<25t)	Hora	1	
1.2	Cilindro de rolos (8t<Peso operacional<8,5)	Hora	1	
1.3	Escavadora de rastos (29t<Peso operacional<31t)	Hora	1	
1.4	Escavadora de rastos (19t<Peso operacional<24t)	Hora	1	
1.5	Bulldózer (18t<Peso operacional<20t)	Hora	1	
1.6	Pavimentadora de asfalto (possibilidade de abertura da mesa até 6m)	Hora	1	
1.7	Fresa de asfalto com lâmina de 1m e uma profundidade de fresagem a variar entre 0 e 330 mm	Hora	1	
1.8	Viatura pesada basculante 12m ³ (pelo menos)	Hora	1	
1.9	Viatura pesada basculante 18m ³ (pelo menos)	Hora	1	
1.10	Dumper (12t<capacidade de carga eixo frontal<14t + 25t<capacidade de carga eixo traseiro<27t)	Hora	1	
1.11	Britadeira de rastos móvel (180cv<Potência<200cv + Produção até 250t/h + abertura da mandíbula (850mm*550mm))	Hora	1	
1.12	Transporte (ida e volta)	Un.	1	
2	Locação de equipamentos para a construção civil, com operador, aos Sábados, Domingos, Feriados pelo período de 24h, e em dias úteis, entre as 20:00 e as 07:00 horas			
2.1	Cilindro pneus (11,5t<Peso operacional<25t)	Hora	1	
2.2	Cilindro de rolos (8t<Peso operacional<8,5)	Hora	1	
2.3	Escavadora de rastos (29t<Peso operacional<31t)	Hora	1	

CP000521 (CONCURSO PÚBLICO PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL)_Caderno de encargos

2.4	Escavadora de rastos (19tPeso operacional<24t)	Hora	1	
2.5	Bulldózer (18t<Peso operacional<20t)	Hora	1	
2.6	Pavimentadora de asfalto (possibilidade de abertura da mesa até 6m)	Hora	1	
2.7	Fresa de asfalto com lâmina de 1m e uma profundidade de fresagem a variar entre 0 e 330 mm	Hora	1	
2.8	Viatura pesada basculante 12m ³ (pelo menos)	Hora	1	
2.9	Viatura pesada basculante 18m ³ (pelo menos)	Hora	1	
2.10	Dumper (12t<capacidade de carga eixo frontal<14t + 25t<capacidade de carga eixo traseiro<27t)	Hora	1	
2.11	Britadeira de rastos móvel (180cv<Potência<200cv + Produção até 250t/h + abertura da mandíbula (850mm*550mm))	Hora	1	
2.12	Transporte (ida e volta)	Hora	1	

Locação de Equipamentos para Construção Civil Sem Manobrador

Art.	Designação	Uni.	Quantidade	Preço unitário
3	Locação de equipamentos para a construção civil, sem operador, de segunda a sexta-feira, entre as 07:00 e as 20:00 horas			
3.1	Cilindro pneus (11,5t<Peso operacional<25t)	Hora	1	
3.2	Cilindro de rolos (8t<Peso operacional<8,5)	Hora	1	
3.3	Escavadora de rastos (29t<Peso operacional<31t)	Hora	1	
3.4	Escavadora de rastos (19tPeso operacional<24t)	Hora	1	
3.5	Bulldózer (18t<Peso operacional<20t)	Hora	1	
3.6	Pavimentadora de asfalto (possibilidade de abertura da mesa até 6m)	Hora	1	
3.7	Fresa de asfalto com lâmina de 1m e uma profundidade de fresagem a variar entre 0 e 330 mm	Hora	1	
3.8	Viatura pesada basculante 12m ³ (pelo menos)	Hora	1	

3.9	Viatura pesada basculante 18m ³ (pelo menos)	Hora	1	
3.10	Dumper (12t<capacidade de carga eixo frontal<14t + 25t<capacidade de carga eixo traseiro<27t)	Hora	1	
3.11	Britadeira de rastos móvel (180cv<Potência<200cv + Produção até 250t/h + abertura da mandíbula (850mm*550mm))	Hora	1	
3.12	Transporte (ida e volta)	Un.	1	
4	Locação de equipamentos para a construção civil, sem operador, aos Sábados, Domingos, Feriados pelo período de 24h, e em dias úteis, <u>entre as 20:00 e as 07:00 horas</u>			
4.1	Cilindro pneus (11,5t<Peso operacional<25t)	Hora	1	
4.2	Cilindro de rolos (8t<Peso operacional<8,5)	Hora	1	
4.3	Escavadora de rastos (29t<Peso operacional<31t)	Hora	1	
4.4	Escavadora de rastos (19t<Peso operacional<24t)	Hora	1	
4.5	Bulldózer (18t<Peso operacional<20t)	Hora	1	
4.6	Pavimentadora de asfalto (possibilidade de abertura da mesa até 6m)	Hora	1	
4.7	Fresa de asfalto com lâmina de 1m e uma profundidade de fresagem a variar entre 0 e 330 mm	Hora	1	
4.8	Viatura pesada basculante 12m ³ (pelo menos)	Hora	1	
4.9	Viatura pesada basculante 18m ³ (pelo menos)	Hora	1	
4.10	Dumper (12t<capacidade de carga eixo frontal<14t + 25t<capacidade de carga eixo traseiro<27t)	Hora	1	
4.11	Britadeira de rastos móvel (180cv<Potência<200cv + Produção até 250t/h + abertura da mandíbula (850mm*550mm))	Hora	1	
4.12	Transporte (ida e volta)	Hora	1	

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais se declara que a sua representada ⁽²⁾ renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s)] ⁽³⁾.

ANEXO II

(Lista de Equipamentos)

Ano	Marca	Matrícula	Modelo/ Tipo	Kms	Horas	Outras especificações

ANEXO III

(Listagem de manobreadores / condutores)

Nome	Tempo de experiência profissional	Habilitação profissional	Observações